# LEI Nº 3.452, DE 24 DE MARÇO DE 2010

***"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CAPACETES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em estabelecimentos comerciais, prédios e condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias, entre outros locais abertos ao público.

**§ 1º.** Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§ 2º.** Nos postos de combustível e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverão retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos.

**§ 3º.** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

**"É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA NESTE LOCAL, DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".**

**Parágrafo único.** Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei bem como a data de sua publicação, e a inscrição a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Se houver resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais específicos nesta Lei, por medida de segurança, implicará na desobrigação para o seu atendimento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, e definirá as Secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS,** 24 de março de 2010.

***Antônio Roberto Otoni Gomide***
PREFEITO DE ANÁPOLIS

***Andréia de Araújo Inácio Adourian***
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIA: VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA/168/2009